PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.404, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

Discplina a admissão de professores para regencia de classes - do 1º grau (1a. a 4a. série) da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores para as escolas isoladas municipais de 1º grau (1a. a 4a. série) já existentes ou que venham a ser criadas no Município.

§ 1º - Mediante DECRETO, as unidades escolares existentes poderão ser suprimidas quando comprovada a falta de alunos para a manutenção das mesmas.

§ 2º - Também mediante DECRETO, poderão ser criadas novas unidades escolares conforme as necessidades da clientela escolar.

ARTIGO 2º - Os professores admitidos serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com o devido registro em carteira de trabalho.

ARTIGO 3º - Anualmente, até 15 dias antes do início do ano letivo, serão abertas as inscrições para a regência de classes da rede municipal de ensino de 1º grau (1a. a 4a. série) e a escala delas resultantes terá validade até o término do mesmo.

§ 1º - Os professores que já lecionam nas unidades escolares municipais não precisarão, desde que o tenham feito da primeira admissão, se submeter à nova inscrição no início de cada ano letivo bastando que requeiram ao Chefe do Executivo a sua permanencia nessas mesmas unidades.

= continua as fls. 2 =

§ 2º - A escala referida neste artigo correrá:

a- no início do letivo, quando houver unidade escolar vaga;

b- em qualquer época do ano quando ocorrer vacância da unidade escolar ou em casos de licença do professor regente.

§ 3º - O Chefe do Executivo poderá, obedecidas as leis em vigor e a qualquer momento, demitir um professor regente quando comprovar a existência de irregularidades no serviço que presta.

DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 4º - As inscrições referidas no artigo 3º desta Lei serão feitas em Sala a ser designada na EMPSG "JOÃO SALTO", conforme EDITAL a ser publicado e por Comissão composta por 3 professores nomeados para o ato pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - No ato da inscrição deverão os candidatos apresentar:

a- requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

b- via de pagamento da taxa do requerimento;

c- documentos de identificação pessoal (cédula de identidade, título de eleitor, cartão de identificação do contribuinte -CIC-, prova de quitação com o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino);

d- prova de residência no Município;

e- diploma, devidamente registrado, do Curso de Formação - de professores primários;

f- certificado de conclusão de cursos pós-normal (Administração Escolar e Aperfeiçoamento);

g- atestado de tempo de docência no magistério de 1º grau 1a. a 4a. série); e,

h- diploma, devidamente registrado, de licenciatura em Pe

= continua as fls. 3 =

dagogia.

Parágrafo único - Os documentos referentes às alíneas "c" e "d" serão apenas apresentados no ato da inscrição e devolvidos a seguir. Os demais serão anexados ao requerimento em forma de foto cópia.

DA SELEÇÃO

ARTIGO 6º - Para a seleção e classificação dos candidatos - inscritos obedecer-se-á a seguinte contagem:

a- Cursos pós-normal

-Administração escolar..... 15 pontos

-Aperfeiçoamento..... 10 pontos

b- Tempo de docência no magistério de 1º grau (1a. a 4a. série) estadual, municipal ou particular..... 0,1 ponto por mês até o total de 10 pontos.

c- Licenciatura em Pedagogia

-Plena..... 30 pontos

-Média..... 20 pontos

-Curta..... 10 pontos

ARTIGO 7º - A contagem dos pontos far-se-á diante do candidato, no ato da inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS UNIDADES

ARTIGO 8º - Três dias após o término das inscrições o Poder Executivo fará publicar a relação classificatória dos candidatos.

ARTIGO 9º - Para os casos de empate, observar-se-á o critério de idade dos inscritos, tendo prioridade o mais velho.

ARTIGO 10 - Será de 72 horas após a publicação da classificação o prazo para a interposição de recursos que será dirigido ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 - Cinco dias após a publicação da classificação - os professores escolherão as unidades vagas em dia, local e hora

= continua ss fls. 4 =

rio a ser mencionado no EDITAL.

ARTIGO 12 - No ato da escolha, os mestres de pósse da cédula de identidade, assinarão os livros competentes, o contrato de trabalho será firmado conforme determina a presente Lei e, num prazo de 48 horas, tomarão pósse em suas respectivas unidades escolares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13 - Para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, fica estabelecido em 10 (dez) o limite de alunos para funcionamento de uma unidade escolar municipal das quatro primeiras séries do primeiro grau e 30 (trinta) o limite máximo de alunos por unidade escolar.

ARTIGO 14 - O ensino municipal das quatro primeiras séries estará sujeito ao calendário e normas legais baixadas pela legislação estadual.

ARTIGO 15 - A Comissão de Inscrição, classficação e escolha das unidades escolares municipais de 1º grau (quatro primeiras) séries)será extinta após o encerramento das suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Os casos omissos será resolvidos pela Comissão e referendados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive, a Lei Municipal nº 1.232, de 11 de dezembro de 1.973.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 11/fevereiro/1.980

José Thomé
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Pta. 11.02.1.980.

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária